



PROJETO DE LEI Nº 011/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Longá – Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa – CMDPI – Órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do Município. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI do Município de Alto Longá – Piauí.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado CMDPI, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.3º O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, reger-se à pelos seguintes princípios:

I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II- A pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;



III- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV- A Pessoa Idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

II- Propor, formular, acompanhar e fiscalizar a política da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

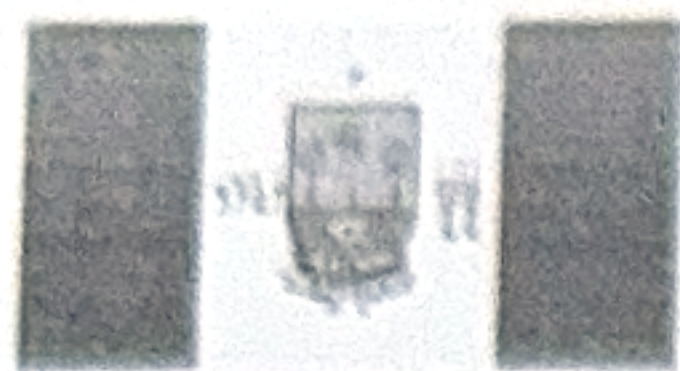
III- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Municipal da Pessoa Idosa, garantindo-lhe o atendimento integral;

IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a Política da Pessoa Idosa em articulação com instituições afins;

V- Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, conforme prevê a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e demais leis no âmbito estadual ou municipal;

VI- Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento a Pessoa Idosa;

VII- Propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política da Pessoa Idosa;



VIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IX- Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização da Pessoa Idosa;

X- Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área da Pessoa Idosa;

XI- Elaborar seu Regimento Interno;

XII- Participar ativamente das peças orçamentárias Municipais: Plano Plurianual (PPA): Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O CMDPI - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto da seguinte forma:

I- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 06 membros e seus respectivos suplentes, dentre representantes da área governamental e não governamental.

II- 03 Representantes e seus respectivos suplentes da área governamental:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

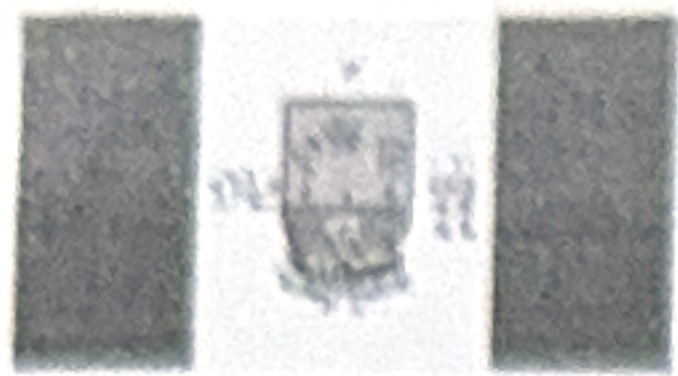
III - 03 Representantes e seus respectivos suplentes da área não governamental;

a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 Representante da Igreja Católica;

c) 01 Representante da Igreja Evangélica.

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito respeitando as indicações previstas em lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



§2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos.

§3º- Todos os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser residentes no Município de Alto Longá – PI.

§4º - O titular do órgão Municipal indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º - As entidades não governamentais serão escolhidas em fórum próprio, especificamente convocadas para este fim.

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa contará com uma “Mesa Diretora” composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretário.

§1º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa surgirá de eleição realizada entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato a indicação dos novos membros.

Art.7º- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.8º O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir da posse de seus membros, terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para elaborar seu regimento interno.

Art.9º A administração Municipal cederá o espaço físico para as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção e regular funcionamento do conselho.



Art.10º A coordenação geral da política do município de Alto Longá – PI, compete ao órgão Executivo responsável pela assistência e promoção social da pessoa idosa.

Art.11º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá contribuir com a elaboração de proposta orçamentária, para promoção e assistência social a Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar, suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Alto Longá – PI.

Art. 13º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados a Pessoa Idosa.

Art. 14º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- Rendimentos provenientes de aplicações financeiros dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;



V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI – Os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

IX – Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas a Pessoa Idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Caberá à secretaria Municipal de assistência social gerir o fundo municipal da Pessoa Idosa sob orientação e controle do CMDPI.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Submeter ao CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III - Realizar transferência bancária, ordenar empenhos e pagamento das despesas do fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso, X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:



I – A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;

III – Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 15º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações as Pessoas Idosas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos as Pessoas Idosas;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender as pessoas idosas;

V – Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento as peculiaridades das Pessoas Idosas;

Art. 16º A Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 17º O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas



referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 18º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 90 (noventa), dias contados da data de sua publicação.

Art. 21º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO LONGA – PI, 04 de junho de 2025.

BELAUTO MOREIRA TORRES
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no município de Alto Longá – PI o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, bem como o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, conforme preveem a **Lei Federal nº 8.842/1994**, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e o **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)**.

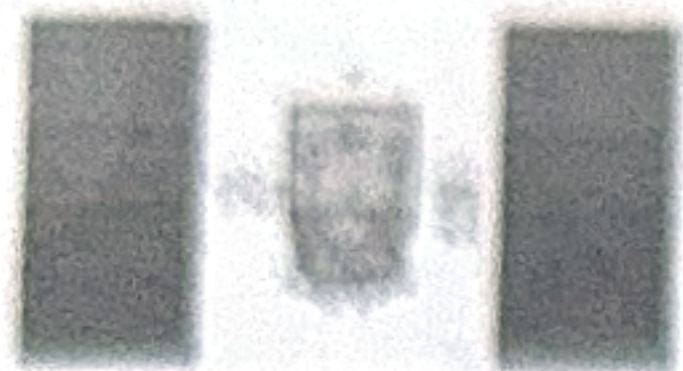
A criação do CMDPI representa um avanço na garantia dos direitos fundamentais da população idosa, fortalecendo a democracia participativa por meio da formação de um órgão **deliberativo, consultivo, paritário e fiscalizador**, voltado à formulação, coordenação e acompanhamento das políticas públicas voltadas para esse público.

A constituição do Conselho permitirá à administração municipal **planejar e executar ações integradas e eficazes**, ouvindo os diversos segmentos da sociedade, tanto da esfera governamental quanto da sociedade civil organizada, promovendo **a inclusão, o respeito, a proteção e a valorização das pessoas idosas**, assegurando-lhes dignidade e qualidade de vida.

Já o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa** será um instrumento essencial de apoio às ações do Conselho, garantindo **meios financeiros para a execução de políticas, programas e projetos** voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos. O fundo será abastecido por recursos de diversas fontes, inclusive doações incentivadas dedutíveis do imposto de renda, viabilizando maior autonomia e capacidade de atuação do município nesta área.

É inegável que o envelhecimento populacional é uma realidade que exige resposta imediata e planejada do poder público. De acordo com dados do IBGE, o número de pessoas idosas no Brasil cresce a cada ano, o que impõe ao município a responsabilidade de **estruturar políticas públicas eficazes e sustentáveis** para essa população.

A criação do CMDPI e do respectivo Fundo permitirá que Alto Longá antecipe-se às demandas sociais, demonstrando **compromisso com os direitos humanos e com a promoção do bem-estar social**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação dos nobres vereadores e vereadoras ao presente projeto, considerando seu caráter social, humanitário e estratégico para o desenvolvimento justo e inclusivo do nosso município.

Gabinete do Prefeito de Alto Longá – PI, 04 de junho de 2025.


BELAUTO MOREIRA TORRES
PREFEITO